



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.290, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM
HEMOGLOBINOPATIAS DE ALAGOAS –
APHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pessoas com Hemoglobinopatias de Alagoas – APHAL, instituição sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.961.060/0001-24, com sede e foro na Rua Minas Gerais, nº 87, bairro Poço, no Município de Maceió/AL, fundada em 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de novembro de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01.12.2011.